

Número SIGA: 4.104.18725.3.05.00226.00.2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO
DE TANGUÁ/RJ PARA CONJUGAR OS
ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES, EM REGIME
DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E
ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
RELACIONADAS À CARACTERIZAÇÃO DA
VULNERABILIDADE DE DRENAGEM E
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
DA RH-V.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73,
Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua
Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] e por sua
Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra,
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente
AGEVAP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TANGUÁ/RJ**, personalidade jurídica
de direito público interno, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680,



Centro, Tanguá/RJ, CEP 28.890-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.089/0001-00, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Rodrigo da Costa Medeiros, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 187/2025, que serão regidos pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que em 02 de junho de 2025, o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG – aprovou o Programação Anual de Atividades e Desembolso para o ano de 2025 – PAAD 2025 - através da Resolução CBH-BG nº 165 de 2025;

CONSIDERANDO que o PAAD é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados no ano com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente.

CONSIDERANDO que para otimização dos recursos da cobrança no ano de 2025, foram priorizados programas, destacando-se a Finalidade 1 – Gestão de Recursos Hídricos, o Programa 1.8 – Segurança hídrica e eventos críticos e a ação 1.8.5 – Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica, havendo detalhamento para investimento em contratação de empresa especializada para caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V, através do cadastramento, mapeamento e modelagem das estruturas de macrodrenagem e microdrenagem com vistas à expansão do Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) da Região



Hidrográfica V – Baía de Guanabara.

Os **PARTÍCIPES** acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes, em regime de mútua cooperação técnica, para disponibilização de dados e acompanhamento de contratações relacionadas à caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V aqui designada simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

2.1.1 Apoiar tecnicamente o desenvolvimento do **PROJETO**, promovendo a articulação entre os entes públicos envolvidos e a empresa contratada para execução dos estudos técnicos;

2.1.2 Disponibilizar dados e informações institucionais relevantes, por parte do município, a fim de subsidiar os produtos do **PROJETO**;

2.1.3 Criação e manutenção do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** que atuará no acompanhamento das atividades do **PROJETO**;

2.1.4 Executar, de forma articulada e colaborativa, o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**, observando os prazos, etapas e responsabilidades nele definidos, assegurando a execução das



atividades estabelecidas para o acompanhamento do **PROJETO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham para a caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e das diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Para a operacionalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** cabe:

4.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:

- a)** Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;
- b)** Respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO** para a nomeação referida na alínea “a”);
- c)** Designar os representantes para composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, o grupo deverá conter, no mínimo, 2 (dois) servidores do **MUNICÍPIO** estando entre os designados ao menos 1 (um) servidor de carreira do quadro permanente do **MUNICÍPIO**;
- d)** Deverão ser indicadas no documento de nomeação dos representantes referidos na alínea “c)” informações



mínimas para contato como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- e) O **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** será responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do objeto e do **PROJETO**, incluindo a organização dos dados que serão disponibilizados, a análise e fiscalização dos produtos elaborados, bem como promover contribuições para refinamento dos mesmos em reuniões específicas para tal fim e formalizando-as por escrito.
- f) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;
- g) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- h) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, para disponibilizar acesso à toda a documentação existente que possa auxiliar o trabalho das empresas contratadas para execução do **PROJETO**, mediante prévia solicitação, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- i) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do



MUNICÍPIO, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**.

- j) Participar das atividades de campo realizadas na etapa de cadastramento e mapeamento durante a execução do **PROJETO** para acompanhar a equipe da empresa contratada no território de seu **MUNICÍPIO**.
- k) Disponibilizar embarcação para realização do levantamento topobatimétrico, no território de seu **MUNICÍPIO**, a ser realizado pela empresa contratada para execução do **PROJETO** durante a etapa de cadastramento e mapeamento que serão realizados in situ.
- l) Disponibilizar às empresas contratadas a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- m) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a drenagem urbana já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região e fornecer documentos para consulta;
- n) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- o) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO**, pelo **CBH-BG** e/ou pela empresa contratada;
- p) Emitir parecer técnico no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento, acerca da qualidade dos



produtos elaborados, baseando-se no atendimento da legislação vigente, do Termo de Referência e dos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar, solicitar adequações ou reprovar o produto.

- q) Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 10 (dez) dias, os produtos serão considerados aprovados pelo **MUNICÍPIO** para todos os efeitos, especialmente os de continuidade do contrato administrativo;
- r) Respeitar os prazos estipulados no Termo de Referência e/ou definidos pela **AGEVAP** ou pela gerenciadora do **PROJETO** para validação dos produtos da contratação.

Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. À AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – **CBH-BG**, às empresas contratadas para desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde



que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**.

- d) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria.
- f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do objeto desta parceria;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ela pela **AGEVAP**;
- k) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir de

sua assinatura.

5.1.1. O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **AGEVAP** ou **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer.

6.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6.1.3. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, e concedido o devido crédito à fonte.

6.1.4. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS



FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

9.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da



execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – **CBH-BG**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

11.1.1. Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.3.1 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

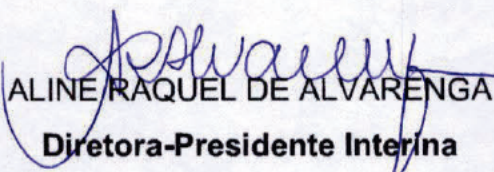
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

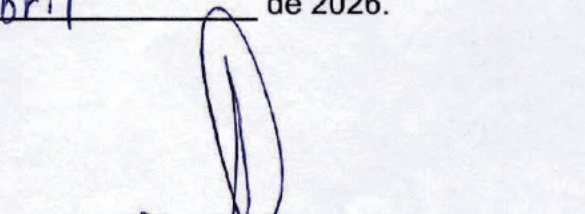
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

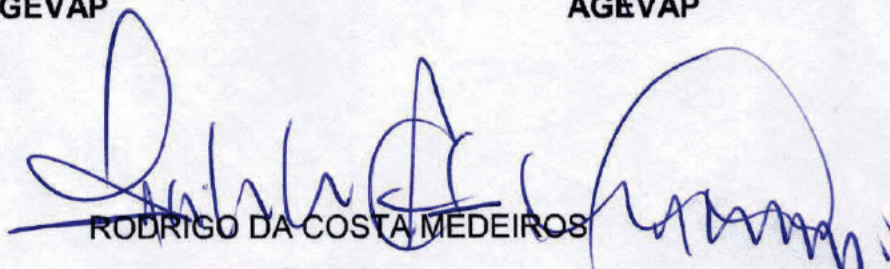


E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 **16.2.** (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

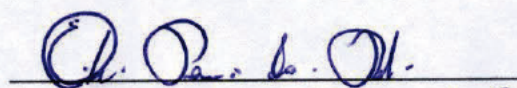
Resende/RJ, 09 de Abril de 2026.

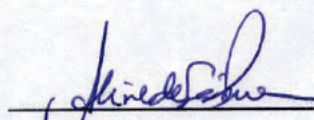

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP


REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora-Executiva Interina - Resende
AGEVAP


RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
Prefeito
Município de Tanguá/RJ

TESTEMUNHAS:


NOME: Elielson Teixeira da Silva


NOME: Aline de Sá Pereira

